



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 20.348 , DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos aos Decretos ns. 17.213, de 24 de outubro de 2012 e 18.565, de 29 de janeiro de 2014, que trata sobre a criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em conformidade com a Lei n. 3.677, de 27 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto n. 17.213, de 24 de outubro de 2012, que “Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Compete ao CIPERON:

.....
II - subsidiar a elaboração da Política de Investimentos Anual, submetendo-a à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;

.....
IV - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

V - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

VI - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência e fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais; e

VII - analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º. O artigo 4º do Decreto n. 18.565, de 29 de janeiro de 2014, que “Acrescenta e dá nova redação à dispositivos do Decreto n. 17.213 de 24 de outubro de 2012”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, sempre com quorum mínimo de 3 (três) membros.”

Art. 2º. O artigo 2º do Decreto n. 18.565, de 29 de janeiro de 2014, que “Acrescenta e dá nova redação à dispositivos do Decreto n. 17.213, de 24 de outubro de 2012”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros e 1 (uma) secretária, remunerados, titular de cargo efetivo, na proporção dos seguintes termos:

.....
II - representante titular ou suplente do Conselho de Administração do IPERON;

III - representante titular ou suplente do Conselho de Fiscal do IPERON; e

IV - Secretária.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos do IPERON serão nomeados pelo Governador do Estado para o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de novembro de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador